

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 600

Dispõe sobre a criação de escolas e cargos de professores

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste município - duas escolas rurais, às quais serão dadas localização e - denominação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do pessoal do magistério municipal, mais dois cargos de professores do ensino rural, com os vencimentos anuais de Cr\$ - 480.000 cada um.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

- Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo Bernardes
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

para a Câmara Municipal
para a assinatura:
4/12/65

Paulo Bernardes